



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/ 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº050/2010, DE 30 DE ABRIL DE 2010, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 41, 42, 64 e 66 e OS ANEXOS II, III e IX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 41, 42, 64, e 66 da Lei Complementar n.º 019/2005 de 15/12/2005, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências (alterada pelas Leis Complementares n.º 046/2009, de 01 de Dezembro de 2009 e 050/2010, de 30 de Abril de 2010)", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

a) Cargo de Professor: exercer em 18 (dezoito) ou 27 (vinte sete) horas de trabalho semanal, as suas funções inerentes ao cargo na sua habilitação específica. Podendo este, optar pela carga horária mínima ou máxima no ato da atribuição.

Art. 42. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos; o excedente da carga horária, ou seja, 1/3 (um terço), deverá ser aplicado no formato de hora-atividade, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 64. Fica instituído por esta Lei, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos profissionais da educação básica do município de Nova Lacerda, para jornada de 27 (vinte sete) horas de trabalho semanal, sendo 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e o excedente da carga horária, ou seja, 1/3 (um terço), deverá ser aplicado no formato de hora-atividade.

Art. 66.....

§ 2º - É fixado em R\$ 1.930,50 (um mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) o valor inicial da carreira pela jornada de trabalho de 27 (vinte sete) horas, e R\$ 1.287,00 (um mil duzentos oitenta e sete reais) pela jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas".



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Art. 2º. Os Anexos II, III, e IX da Lei Complementar nº 050/2010, de 30 de Abril de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Transformação do Cargo Plano	Nível por Escolaridade	Carga horária
Professor	Magistério	18
Professor	I	18 ou 27
Professor	II	18 ou 27
Professor	III	18 ou 27
Professor	IV	18 ou 27

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES – 27 HORAS

Cargos Níveis		Professor Magistério	Professor I	Professor II	Professor III	Professor IV
Classes e coeficientes		Vencimento 1,00	Vencimento 1,00	Vencimento 1,15	Vencimento 1,30	Vencimento 1,45
A	1,00	1.484,73	1.930,50	2.220,07	2.509,65	2.799,22
B	1,07	-	2.065,63	2.375,47	2.685,32	2.995,16
C	1,13	-	2.181,46	2.508,68	2.835,90	3.163,12
D	1,18	-	2.277,99	2.619,68	2.961,38	3.303,08
E	1,24	-	2.393,82	2.752,89	3.111,96	3.471,03
F	1,30	-	2.509,65	2.886,09	3.262,54	3.638,98
G	1,36	-	2.625,48	3.019,30	3.413,12	3.806,94
H	1,42	-	2.741,31	3.152,51	3.563,70	3.974,89
I	1,48	-	2.857,14	3.285,71	3.714,28	4.142,85

Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

ANEXO IX
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES – 18 HORAS

Cargos Níveis		Professor Magistério	Professor I	Professor II	Professor III	Professor IV
Classes e coeficientes		Vencimento 1.00	Vencimento 1.00	Vencimento 1.15	Vencimento 1.30	Vencimento 1.45
A	1,00	990,00	1.287,00	1.479,96	1.672,92	1.866,06
B	1,07	-	1.377,00	1.583,55	1.790,02	1.996,68
C	1,13	-	1.454,31	1.672,35	1.890,40	2.108,65
D	1,18	-	1.518,66	1.746,35	1.974,05	2.201,95
E	1,24	-	1.595,88	1.835,15	2.074,42	2.313,91
F	1,30	-	1.673,10	1.923,95	2.174,79	2.425,88
G	1,36	-	1.750,32	2.012,74	2.275,17	2.537,84
H	1,42	-	1.827,54	2.101,54	2.375,55	2.649,80
I	1,48	-	1.904,76	2.190,34	2.473,92	2.761,77

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementado se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Junho de 2016.


VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016